



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Lei nº. 004/PMP/2013

Palminópolis-Go, 26 de março de 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 26 / 03 / 2013

“Dispõe sobre a atualização dos artigos 176 e 177, e anexo I da Lei nº 025/PMP/2006, “Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Palminópolis-Go”, alterada pela Lei nº 089/PMP/2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 1.175,25 (um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o vencimento básico da carreira para os profissionais com carga horária de 30 horas/semanais, para o cumprimento de 40 horas/semanais é fixado em R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), a partir de 15 de fevereiro de 2.013. Alterando assim o artigo 177º da Lei 025/PMP/2006.

Parágrafo Único – O piso salarial profissional, será atualizado anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2.007.

Art. 2º - Fica alterado e atualizado o anexo I da Lei nº 025/PMP/2006 “Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Palminópolis-Go”, conforme abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Matriz de PCR – em valor – 2.013;

MATRIZ DE PCR - EM VALOR -2013									
CARGO	NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR 30 HORAS	MÉDIO	I	1.175,25	1.198,76	1.222,26	1.245,77	1.269,27	1.292,78	1.316,28
	LICENCIATURA	II	1.410,30	1.438,51	1.466,71	1.494,92	1.523,12	1.551,33	1.579,54
	PÓS-GRADUAÇÃO	III	1.645,35	1.678,26	1.711,16	1.744,07	1.766,98	1.808,89	1.842,79
CARGO	NÍVEL	CLASSE	H	I	J	K	L	M	N
PROFESSOR 30 HORAS	MÉDIO	I	1.339,79	1.363,29	1.386,80	1.410,30	1.433,81	1.457,31	1.480,82
	LICENCIATURA	II	1.607,74	1.635,95	1.664,15	1.692,36	1.720,57	1.748,77	1.776,98
	PÓS-GRADUAÇÃO	III	1.875,70	1.908,61	1.941,51	1.974,42	2.007,33	2.040,23	2.073,14

MATRIZ DE PCR - EM VALOR -2013									
CARGO	NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR 40 HORAS	MÉDIO	I	1.567,00	1.598,34	1.629,68	1.661,02	1.692,36	1.723,70	1.755,04
	LICENCIATURA	II	1.880,40	1.918,01	1.955,62	1.993,22	2.030,83	2.068,44	2.106,05
	PÓS-GRADUAÇÃO	III	2.193,80	2.237,68	2.281,55	2.325,43	2.369,30	2.413,18	2.457,06
CARGO	NÍVEL	CLASSE	H	I	J	K	L	M	N
PROFESSOR 40 HORAS	MÉDIO	I	1.786,38	1.817,72	1.849,06	1.880,40	1.911,74	1.943,08	1.974,42
	LICENCIATURA	II	2.143,66	2.181,26	2.218,87	2.256,48	2.294,09	2.331,70	2.369,30
	PÓS-GRADUAÇÃO	III	2.500,93	2.544,81	2.588,68	2.632,56	2.676,44	2.720,31	2.764,19

Art.3º - A Tabela acima tem o fundamento quanto aos níveis, I, II, III, letras A a N, no art. 12 da lei nº.025/2006.

Art. 4. Quanto à titularidade das classes I, II, III, a previsão legal do aumento de 20 % a cada mudança de classe, tem como base o previsto no Art. 46 da lei nº. 025/2006.

Art. 5º - A presente atualização regulamenta o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela lei nº 11.738, de 16 de julho de 2.008.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 6º - Esta lei revoga a lei de nº. 089/PMP/2012, alterando todos os seus dispositivos, que passa a ter nova redação conforme art. dessa lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2013.

